



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei 438

Em, 22 de novembro de 2001.

Altera a Lei nº 370 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 370, de 02 de abril de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares e suplentes das Gerências Municipais e 05 (cinco) representantes titulares e suplentes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O Parágrafo 3º do Artigo 7º da Lei 370/98, especificada no artigo anterior, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§ 3º - A duração do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 3º. Permanecerão inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de novembro de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL